

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001907/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034973/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.273668/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

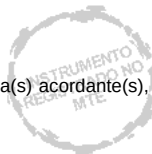
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e com abrangência territorial em RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV-RS em R\$ **1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), para um cargo/horário de 08 (oito) horas/diárias de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ossalários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2024, serão reajustados no percentual de

3,86% correspondente ao INPC do período, e acrescido de **2,14 % a título de aumento real**, totalizando um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Único: Ossalários dos trabalhadores de carreira, contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUICAO**

Enquanto perdurar a substituição ou quando não houver caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo ser pago pelo Conselho, mediante ato interno.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento), além da hora normal para todos os servidores e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIA**

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV-RS, com exceção dos que exercem a função de Fiscal e Médico

Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida pelo Conselho do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo terceiro: Para a prestação de serviços específicos nas feiras e exposições, a Resolução CRMV-RS 81/2024 em seu capítulo IV regulamenta o pagamento de verba indenizatória.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade de

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV-RS de vale alimentação no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais mensais), com desconto sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo único : Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do t

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 41,00 (Quarenta e um reais) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco

Parágrafo Único: Os vales- refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus

empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações, relativas às consultas, com o devida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus

empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano, e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações relativas às consultas, com o devida

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito e em condições privilegiadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a cargo em comissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitada a comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino, em semestre ou 2 (dois) turnos por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO, CÔNJUGE, PAI.

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em decorrência de internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge, pais e dos dependentes legais, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PONTUALIDADE**

Fica estabelecido o direito à licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa dias) consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença para o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 4 (quatro) por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GALA**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderão o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e pai ou mãe do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: Será concedido 3 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade, limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e cunhad

Parágrafo Terceiro: Será concedido 1 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhosnetos, tios-a

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e

odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES**

Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou doença. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sindicato, com o desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos e venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinsercons.cc, sob a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento)do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento coletivo, por cláusula e por servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGENCIA 1

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados com abrangência territorial

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSE

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.